



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.606, DE 30 DE MAIO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 089/2005 Autoria: Mesa da Câmara

**Institui a "Semana Municipal do Livro"  
no Município de Assis e dá outras  
providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis a "**Semana Municipal do Livro**", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 27 de fevereiro, quando se comemora o "Dia Internacional do Livro".
- Art. 2º -** A Semana Municipal do Livro, tem por objetivo incentivar a leitura a todas as faixas etárias como forma de estímulo ao desenvolvimento do hábito da leitura.
- Art. 3º -** Durante a semana ora instituída deverão ser realizadas palestras com os alunos e campanhas, utilizando-se cartazes elaborados pelos alunos das escolas da rede pública e particular, ilustrados com frases enfatizando a leitura como um importante instrumento na formação dos indivíduos.
- Art. 4º -** Deverão, ainda, serem afixados panfletos em repartições públicas e estabelecimentos comerciais solicitando a doação de livros para as bibliotecas escolares, ficando a elaboração e confecção dos panfletos a cargo dos alunos, orientados e supervisionados pelos professores.
- Art. 5º -** Como opção de estímulo, fica autorizado a organização dos seguintes concursos a nível dos Estabelecimentos de Ensino:

I-	para elaboração de cartazes, podendo ser adotado o critério de votação para eleger o primeiro, segundo e terceiro colocados dos três períodos;
II-	para escolha das melhores redações, tendo como tema: O livro e o hábito da leitura.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.606, DE 30 DE MAIO DE 2.005

§ 1º -	Com relação às redações, as mesmas seriam verificadas e escolhidas por uma Comissão Especial composta por professores para a escolha e classificação dos três primeiros lugares dos três períodos.
§ 2º -	Aos que forem classificados, como premiação será premiado com um livro, que será entregue pelos professores membros da referida Comissão.

- Art. 6º -** A Semana Municipal do Livro será incluída no calendário oficial do Município de Assis.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2.005.